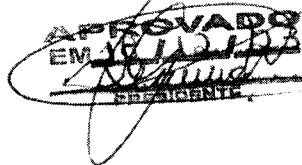




PREFEITURA DE
PORANGATU
Gestão 2021-2024 | NOVOS TEMPOS

PROJETO DE LEI Nº 66 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.



"Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade às famílias carentes do Município e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Porangatu, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, APROVA e eu, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam desafetadas as Áreas Públicas Institucionais "Área Pública 02" de 12.520,03 m² e "Área Pública 05" de 7.150,00 m², localizadas no "Residencial Canaã", registrada no Livro 2-AAE, fls. 41, matrícula nº 13.308, nesta Cidade, de propriedade do Município de PORANGATU.

Art. 2º - Fica autorizado a transformação das áreas mencionadas no caput do art. 1º de área de bem institucional para área de bem dominical.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal fica autorizado a DOAR as Áreas Públicas Institucionais "Área Pública 02" de 12.520,03 m² e "Área Pública 05" de 7.150,00 m², localizadas no "Residencial Canaã", registrada no Livro 2-AAE, fls. 41, matrícula nº 13.308, para promover a construção de 50 moradias destinadas a população carente do município, conforme critérios do Programa Habitacional de Interesse Social, conforme memorial descritivos dos lotes no Anexo Único desta lei.

Parágrafo Único – Os loteamentos Loteamento Residencial Cannã por ser destinado às famílias carentes e as que se enquadram em programas habitacionais subsidiados, serão considerados Zona Especial de Interesse Social - ZEIS.

Art. 4º - As pessoas beneficiárias na doação dos lotes constantes no art. 1º desta lei, serão selecionadas de acordo com os seguintes critérios, com a concordância do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social:

- I. Ter seu domicílio no município de Porangatu-Go há, no mínimo, 03 (três) anos;
- II. Possuir renda familiar de 0 a 3 salários mínimos;



PREFEITURA DE
PORANGATU
Gestão 2021-2024 | NOVOS TEMPOS

III. Não ser proprietário de imóvel residencial em qualquer parte do país, inclusive o Cônjuge, se for ao caso;

IV. Não ser titular de financiamento habitacional ativo em qualquer parte do país.

Parágrafo Único – Os critérios estabelecidos para a seleção dos beneficiários que trata este artigo são eliminatórios e, em caso de candidatos aptos superar a quantidade de lotes disponíveis, terão prioridade de atendimento, as famílias com menor renda “*per capita*” e com menor renda bruta familiar, nesta ordem.

Art. 5º - Os referidos lotes objeto de doação do Poder Executivo Municipal descritos no Anexo Único desta lei, serão utilizados em caráter exclusivo para a construção de unidades habitacionais e infraestrutura.

Art. 6º - Os imóveis, objetos da doação, ficarão isentos de recolhimento dos seguintes tributos e taxas:

I – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel, objeto de doação;

II – IPTU – Imposto Predial e Territorial, durante todo o período de construção (carência);

III – TAXAS e ALVARÁ de Construção e posterior HABITE-SE ao término do empreendimento residencial.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PORANGATU/GO, aos 28 dias do mês de Novembro de 2023.


Vanuza Primo de Araújo Valadares
Prefeita

Residência Canaã

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E 1º TABELIONATO DE NOTAS
COMARCA DE PORANGATU-GO

Rua 14-A nº 02 quadra 05, lote 02, Vila Marques, Porangatu-GO, CEP: 76550-000
Telefons / Whatsapp: (62) 3367-1765 e-mail: cartorio22@hotmail.com



JOSE FERREIRA DE PAIVA
Tabelião Registrador

ADRYELLY COSTA E SILVA
Substituta

GEANE RIBEIRO DA SILVA
Escrevente Autorizada

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO a requerimento verbal de partes interessada que revendo neste cartório os livros competentes conforme busca hoje procedida, encontrei o livro 2-AAE fls 41 **MATRICULA: 13.308 DATA 30 de Dezembro de 2008 Imóvel:** Uma gleba de terras somente em campo situada na Fazenda Bom sucesso de Baixo Fazendinha, Sítio ou Descoberto porém no perímetro desta cidade com a área de 254.705,00m² com os limites e confrontações seguintes começam no marco M1, que esta cravado na divisa com terras da Imobiliária Cristal Ltda, daí, segue confrontando com terras de Hildebrando Alves de Moura com rumo de 84°00'00"NW e distancia de 572,50m até o marco M2 daí segue confrontando com terras de Geraldo M Sampaio com os seguintes rumos e distancias 13°00'00"SE e 257,80m até o marco M3, 35°00'00"SE e 280,00m, a te o marco M4, daí segue confrontando com terras de Raimunda Vitoriano de Barros com os seguintes rumos e distancias 76°00'00"SE e 81,00m até o marco M5, 57°30'00"SE e 141,00m até o marco M6, 89°00'00" e 112,00m até o marco M7, que está cravado na divisa com o Setor Bela Vista, daí segue confrontando com este com os seguintes rumos e distancias 16°00'00" e 323,00m até o marco M8, 90°00'00" E e 83,00m até o marco M9, 01°00'00"NW e 167,00m até o marco M10, 09°00'00"NW e 20,00m, indo até o marco M1, ponto de partida. proprietárias: **KAZUMI HASEGAWA**, brasileira, divorciada, advogada, portadora do CPF nº598.240.348-20 e **PATRICIA GONÇALVES**, brasileira, solteira, capaz, portadora do CPF nº950.723.571-04 titulo aquisitivo 4.943 livro 2-S.

R-01-13.308: O terreno objeto da matricula supra 13.308 foi loteado de acordo com o alvará de licença expedida pela prefeitura municipal desta cidade nos termos do decreto lei 080/2008, assinado pelo prefeitos municipal desta cidade aos 04/08/2008 com a denominação de **Loteamento Residencial Canaã** com a área loteada de 254.705,00m² distribuída em 16 ruas com a área de 114.725,95m², sendo um total de 309 lotes vendáveis com 02 áreas verdes com a área de 12.883,83m² e com mais 06 áreas publicas com a área de 34.897,92m², sendo que possui 17 ruas com a área de 57.385,94m². Destacando-se a Área Pública 05, situada na Rua 01, com a área total de 7.150,00 m², com os limites seguintes: 50,00 metros de frente dividindo com a Rua 01; 50,00 metros de fundo dividindo com Rua 03; 110,01 metros do lado direito dividindo a Rua 09; 110,01 metros do lado esquerdo dividindo com a Rua 10 e ainda 7,07/7,10/7,04/7,10 de chanfro.

DOMÍNIO DO IMÓVEL EM DESTAQUE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGATU-GO.
Inscrito no CNPJ nº. 01.801.612/0001-46.

Emolumentos: R\$51,65; FUNDESP: R\$5,17; FUNEMP: R\$1,55; FUNCOMP: R\$1,55; OAB: R\$1,03; FUNPROGE: R\$1,03; FUNDEPEG: R\$0,65; Fiscalização Judiciária: R\$18,29; ISS: R\$2,58, Valor Total: R\$83,50.

O referido é verdade e dou fé.
Porangatu, 23 de outubro de 2023.

Poder Judiciário do Estado de Goiás
Selo Eletrônico de Fiscalização 02322310233176526870006.
Consulte este selo em: <http://sec.tjgo.jus.br>

Geane Ribeiro da Silva
Escrevente Autorizada
Tabelião de Notas



PREFEITURA DE
PORANGATU
Gestão 2021-2024 | NOVOS TEMPOS

Of. GAB nº 217/2023.

Porangatu, 28 de novembro de 2023.

Exmo. Sr.
VER. CLEOCI RODRIGUES DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Porangatu
Porangatu-GO.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Presidente,

Excelentíssimos Vereadores,

O projeto de lei ora enviado à apreciação dessa Egrégia Casa tem por objetivo buscar autorização legislativa para que o Poder Executivo possa doar imóveis a pessoas carentes do Município de Porangatu/GO.

Sobre os bens Municipais, a Lei Orgânica do Município de Porangatu, assim se manifesta:

"Art. 80. Constituem bens do Município todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que a qualquer título lhe pertença.

Art. 81 – Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto aqueles utilizados em seus serviços."

O art. 98 o Código Civil, prescreve:

"São públicos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno..."

Segundo o Código Civil, os bens públicos se caracterizam como: bens de uso comum, bens de uso especial e bens dominicais, senão vejamos:

"Art. 99. São bens públicos:

✓



I- os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;

II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de autarquias;

III - os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.”

Analisando a certidão do imóvel, resta evidente a propriedade do Município de toda a área objeto do projeto de lei, legitimando o Município a competência para tratar dos assuntos objeto de apreciação pelo legislativo municipal.

A desafetação pode se operar por lei, com o crivo do legislativo ou, por ato do executivo, dependendo das circunstâncias e objeto.

Em que pese isso, por afetação temos que seja a destinação fática ou jurídica de um bem a uma utilidade coletiva.

Segundo a doutrina, a “...afetação de um bem público não se efetiva de maneira permanente, porque só se perdurará enquanto o bem conservar essa qualidade. Isto é, enquanto for da conveniência da Administração. Pode acontecer com efeito, que se torne desnecessária a afetação de um determinado bem de uso comum ou a sua continuidade, e então poderá realizar-se a sua conversão à classe de bens dominiais ou patrimoniais, suscetível de alienação. O direito não veda, de modo nenhum, essa conversão, que, no magistério de CARVALHO SANTOS, poderá resultar de ato expresse (lei) ou verificar-se tacitamente, em face do concurso de fatos e circunstâncias que estabeleçam. Essa conversão denomina-se desafetação, que se constitui na extinção, fática ou jurídica da utilização coletiva de um determinado bem público.” (grifo nosso)



Nesta análise, por ser de interesse público, a desafetação se faz necessária, como entende a doutrina;

"A desafetação pode ser expressa ou tácita e pode resultar, na lição de MARCELO CAETANO, da lei que tira o caráter dominial a toda uma categoria de bens."

Assim, a desafetação será de grande utilidade para o interesse público na medida em que permite a melhor utilização do bem em relação realização de programas de habitação com recursos próprios quando existentes, bem como através de convênios firmados e ou a serem firmados Governo Estadual, Governo Federal que visa à implantação de moradias. Também o imóvel poderá ser utilizado para realização de parcerias com a iniciativa privada com intuito de atração de investimento na cidade, com a geração de renda e empregos.

Por sua vez, a doação é uma espécie de alienação. Alienação é toda transferência de propriedade, remunerada ou gratuita, sob a forma de venda, permuta, doação, doação em pagamento, investidura, legitimação de posse ou concessão de domínio.

Qualquer dessas formas de alienação pode ser utilizada pela Administração, desde que satisfaça as exigências administrativas e atenda aos requisitos do instituto específico. Inicialmente, toda alienação de bem público depende de lei autorizadora, de licitação e de avaliação da coisa a ser alienada, mas casos há de inexigibilidade dessas formalidades, por incompatíveis com a própria natureza do contrato.

Dessa forma, como há exigência de lei para alienação, em sendo a doação espécie do gênero alienação, tem o presente projeto a finalidade de legalização do negócio jurídico, entre a administração e beneficiados.

A Lei Orgânica do Município de Porangatu/GO, sobre o assunto, preceitua:



PREFEITURA DE
PORANGATU
Gestão 2021-2024 | NOVOS TEMPOS

"Art. 83. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre feita conforme a legislação federal:

Verifica-se que todos os requisitos se encontram presentes na edição do presente projeto de lei. Em se tratando de doação, elimina-se a necessidade de processo licitatório, pois a Lei Federal nº 8.666/93, em seu artigo 17, como assevera MARCOS JURUENA VILLELA SOUTO:

"Os casos de licitação dispensada são os relacionados com a doação em pagamento, doação e permuta de bens; nestas hipóteses, o destinatário é certo, não havendo razão para instaurar-se o processo seletivo, pelo que a própria lei encarregou-se de dispensá-lo, sem que haja aí qualquer violação aos princípios da moralidade ou da isonomia" (In Licitações & Contratos Administrativos, ed. ADCOAS, 3ª ed., 1998, p. 142).

Especificamente em relação à doação a famílias carentes, a Lei Orgânica do Município de Porangatu, a autoriza a elaboração de projeto de lei nos termos apresentados.

Dessa forma, considerando o interesse público na doação e o cumprimento das exigências legais para aprovação deste projeto é que submeto a análise desta casa.

Porangatu/GO, 28 de Novembro de 2023.


Vanuza Primo de Araújo Valadares
Prefeita

Rua 14-A nº 02 quadra 03, lote 02, Vila Marques, Porangatu-GO, CEP: 76550-000
Telefone / Whatsapp: (62) 3367-1765 e-mail: carloto22@hotmail.com



ADRYELLY COSTA E SILVA
Substituta

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

R.01-13.308: O terreno objeto da matrícula supra 13.308 foi loteado de acordo com o alvará de licença expedida pela prefeitura municipal desta cidade nos termos do decreto lei 080/2008, assinado pelo prefeitos municipal desta cidade aos 04/08/2008 com a denominação de **Loteamento Residencial Canaã** com a área loteada de 254.705,00m² distribuída em 16 ruas com a área de 114.725,95m², sendo um total de 309 lotes vendáveis com 02 áreas verdes com a área de 12.883,83m² e com mais 06 áreas públicas com a área de 34.897,92m², sendo que possui 17 ruas com a área de 57.385,94m². Destacando-se a Área Pública 05, situada na Rua 01, com a área total de 7.150,00 m², com os limites seguintes: 50,00 metros de frente dividindo com a Rua 01; 50,00 metros de fundo dividindo com Rua 03; 110,01 metros do lado direito dividindo a Rua 09; 110,01 metros do lado esquerdo dividindo com a Rua 10 e ainda 7,07/7,10/7,04/7,10 de chanfro.

Emolumentos: R\$51,65; FUNDESP: R\$5,17; FUNEMP: R\$1,55; FUNCOMP: R\$1,55; OAB: R\$1,03; FUNPROGE: R\$1,03; FUNDEPEG: R\$0,65; Fiscalização Judiciária: R\$18,29; ISS: R\$2,58, **Valor Total: R\$83,50.**

O referido é verdade e dou fê.
Porangatu, 23 de outubro de 2023.

Poder Judiciário do Estado de Goiás
Selo Eletrônico de Fiscalização 02322310233176526870006.
Consulte este selo em: <http://see.tjgo.jus.br>

23.  **Giampa Rizzato da Silva**
Exercício Autorizado
Por: 14/04/2016 11:24h. Nota



PREFEITURA DE
PORANGATU
Gestão 2021-2024 | NOVOS TEMPOS

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO

REMETE-SE O PRESENTE PROCESSO AO DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS PARA QUE SEJA SOLICITADO JUNTO AO CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS A CRIAÇÃO DE UMA **NOVA MATRICULA**, PARA QUE ASSIM POSSAMOS DAR CELERIDADE NA CRIAÇÃO DA LEI DE ALIENAÇÃO DO TERRENO NO SETOR CANAÃ PARA CONSTRUÇÃO DE 50 CASAS DO PROGRAMA CUSTO ZERO- PRA TER ONDE MORAR PELA AGEHAB.

Porangatu, 20 de novembro de 2023.

Atenciosamente,

LUANNA KAROLYNE
DOURADO
RIBEIRO:00900511141

Assinado de forma digital por
LUANNA KAROLYNE DOURADO
RIBEIRO:00900511141
Dados: 2023.11.20 11:42:03'00"

Luanna Karolyne Dourado Ribeiro
Secretária Mun. de Administração



PREFEITURA DE
PORANGATU
Gestão 2021-2024 | NOVOS TEMPOS

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO

REMETE-SE O PRESENTE PROCESSO AO DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS PARA QUE SEJA SOLICITADO JUNTO AO CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS A CRIAÇÃO DE UMA **NOVA MATRICULA**, PARA QUE ASSIM POSSAMOS DAR CELERIDADE NA CRIAÇÃO DA LEI DE ALIENAÇÃO DO TERRENO NO SETOR CANAÃ PARA CONSTRUÇÃO DE 50 CASAS DO PROGRAMA CUSTO ZERO- PRA TER ONDE MORAR PELA AGEHAB.

Porangatu, 20 de novembro de 2023.

Atenciosamente,

LUANNA KAROLYNE
DOURADO
RIBEIRO:00900511141

Assinado de forma digital por
LUANNA KAROLYNE DOURADO
RIBEIRO:00900511141
Dados: 2023.11.20 11:14:20
-03'00"

Luanna Karolyne Dourado Ribeiro
Secretária Mun. de Administração



PREFEITURA DE
PORANGATU
Gestão 2021-2024 | NOVOS TEMPOS

LEI Nº 3068/23 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade às famílias carentes do Município e dá outras providencias."

Faço saber que a Câmara Municipal de Porangatu, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, APROVA e eu, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam desafetadas as Áreas Públicas Institucionais "Área Pública 02" de 12.520,03 m² e "Área Pública 05" de 7.150,00 m², localizadas no "Residencial Canaã", registrada no Livro 2-AAE, fls. 41, matrícula nº 13.308, nesta Cidade, de propriedade do Município de PORANGATU.

Art. 2º - Fica autorizado a transformação das áreas mencionadas no caput do art. 1º de área de bem institucional para área de bem dominical.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal fica autorizado a DOAR as Áreas Públicas Institucionais "Área Pública 02" de 12.520,03 m² e "Área Pública 05" de 7.150,00 m², localizadas no "Residencial Canaã", registrada no Livro 2-AAE, fls. 41, matrícula nº 13.308, para promover a construção de 50 moradias destinadas a população carente do município, conforme critérios do Programa Habitacional de Interesse Social, conforme memorial descritivos dos lotes no Anexo Único desta lei.

Parágrafo Único – Os loteamentos Loteamento Residencial Cannã por ser destinado às famílias carentes e as que se enquadram em programas habitacionais subsidiados, serão considerados Zona Especial de Interesse Social - ZEIS.

Art. 4º - As pessoas beneficiárias na doação dos lotes constantes no art. 1º desta lei, serão selecionadas de acordo com os seguintes critérios, com a concordância do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social:

- I. Ter seu domicílio no município de Porangatu-Go há, no mínimo, 03 (três) anos;
- II. Possuir renda familiar de 0 a 3 salários mínimos;
- III. Não ser proprietário de imóvel residencial em qualquer parte do país, inclusive o Cônjuge, se for ao caso;
- IV. Não ser titular de financiamento habitacional ativo em qualquer parte do país.



PREFEITURA DE
PORANGATU
Gestão 2021-2024 | NOVOS TEMPOS

Parágrafo Único – Os critérios estabelecidos para a seleção dos beneficiários que trata este artigo são eliminatórios e, em caso de candidatos aptos superar a quantidade de lotes disponíveis, terão prioridade de atendimento, as famílias com menor renda “*per capita*” e com menor renda bruta familiar, nesta ordem.

Art. 5º - Os referidos lotes objeto de doação do Poder Executivo Municipal descritos no Anexo Único desta lei, serão utilizados em caráter exclusivo para a construção de unidades habitacionais e infraestrutura.

Art. 6º - Os imóveis, objetos da doação, ficarão isentos de recolhimento dos seguintes tributos e taxas:

I – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel, objeto de doação;

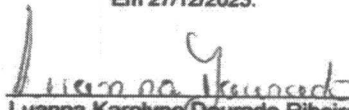
II – IPTU – Imposto Predial e Territorial, durante todo o período de construção (carência);

III – TAXAS e ALVARÁ de Construção e posterior HABITE-SE ao término do empreendimento residencial.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGATU-GO, AOS 27 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023.


VANUZA PRIMO DE ARAÚJO VALADARES
Prefeita Municipal

CERTIDÃO
CERTIFICO que publiquei o presente no quadro oficial de avisos desta Prefeitura, na forma da Lei.
Em 27/12/2023.

Luanna Karolyne Dourado Ribeiro
Secretária de Administração.